



2563880



00135.222849/2021-40

**RESOLUÇÃO Nº 22, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021**

Aprova o Regimento Interno da V Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial (CONAPIR)

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 3º, inciso I, alínea "a" do Decreto nº 4885, de 20 de novembro de 2003, considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº 10.774 de 16 de agosto de 2021, e tendo em vista a deliberação realizada na **74ª Reunião Ordinária colegiada de 29 e 30 de setembro de 2021**, resolve

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da V Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial, nos termos dos Anexos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO ROBERTO**

**ANEXO I****REGULAMENTO DA V CONFERÊNCIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL****CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º A V Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial - V CONAPIR, convocada pelo Decreto 10.774, de 23 de agosto de 2021, tem por objetivos:

- I - promover o debate, reflexões e encaminhamentos de medidas de enfrentamento ao racismo, e outras formas de discriminação étnico-racial, étnico-cultural e de intolerância religiosa;
- II - promover o respeito, a proteção e a concretização de todos os direitos humanos, liberdades fundamentais e religiosas da população negra e demais segmentos étnico-raciais e étnico-culturais;
- III - fortalecer as ações relacionadas ao gozo de direitos e à promoção da igualdade de oportunidades para a população negra e demais segmentos étnico-raciais e étnico-culturais;
- IV - fortalecer o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR, por meio da descentralização das políticas públicas junto a estados, Distrito Federal, municípios, sociedade civil e empresas; e
- V - fortalecer a implementação dos tratados e convenções internacionais dos quais o Brasil é signatário, relacionados aos direitos da população negra e demais segmentos étnico-raciais e étnico-culturais.

**CAPÍTULO II  
DO TEMA E DOS SUBTEMAS**

Art. 2º A V CONAPIR terá como tema central "Enfrentamento ao racismo e às outras formas correlatas de discriminação étnico-racial e de intolerância religiosa: política de Estado e responsabilidade de todos nós" e os seguintes subtemas:

- I - enfrentamento ao racismo e às outras formas correlatas de discriminação étnico-racial, étnico-cultural;
- II - enfrentamento a todo tipo de violência praticada por meio das invasões de territórios:
  - a) ações e políticas públicas para informar, conscientizar e prevenir sobre os crimes de racismo, injúria e discriminação étnico-racial e étnico-cultural;
  - b) acesso à justiça, denúncias, instrução de inquéritos e punições relacionadas aos crimes de ódio em razão da raça, religião e etnia; e
  - c) impacto do racismo e da discriminação étnico-racial, étnico-cultural e religiosa na vida do cidadão e a importância de políticas afirmativas no seu combate.
- II - enfrentamento à intolerância religiosa:
  - a) relação do racismo e da discriminação étnico-racial e étnico-cultural;
  - b) acesso à justiça, denúncias, instrução de inquéritos e punições relacionadas aos crimes de intolerâncias religiosas e invasões de territórios;
  - c) liberdade e o respeito às manifestações religiosas em uma sociedade democrática e livre; e
  - d) acompanhamento dos casos de violação de domicílio e invasão de território que estejam diretamente ligados aos Povos e Comunidades Tradicionais.
- III - desenvolvimento da igualdade étnico-racial e étnico-cultural pela promoção da igualdade de oportunidades:
  - a) avaliação e proposição de políticas públicas transversais como instrumento de promoção da igualdade de oportunidades;
  - b) avaliação das políticas afirmativas vigentes, como as políticas de cotas - Lei nº 12.711/2012 e Lei nº 12.990/2014;
  - c) avaliação do impacto das pandemias sobre a população negra/ povos e comunidades tradicionais, e avaliação das estratégias adotadas pela gestão pública para o seu enfrentamento;
  - d) avaliação sobre a implementação e recomendações para o aprimoramento do Sistema Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR, incluindo o desenvolvimento de órgãos e conselhos de promoção da igualdade racial;

- e) avaliação e recomendações sobre a implementação da Agenda Social Quilombola - Decreto nº 6261/2007;
- f) avaliação e recomendações sobre as políticas públicas para os povos Ciganos; e
- g) avaliação e recomendações sobre as políticas públicas para os povos de Terreiro.

Art. 3º A V CONAPIR deverá garantir a participação democrática de diversos segmentos da sociedade brasileira, em especial da população negra e demais segmentos étnico-raciais, e seu relatório final deverá refletir esta representatividade.

### **CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO**

Art. 4º A V CONAPIR e suas deliberações terão abrangência nacional.

Art. 5º A V CONAPIR será precedida, preferencialmente, por conferências estaduais e distrital convocadas pelos governos dos Estados e do Distrito Federal.

§ 1º As conferências estaduais e distrital poderão ser precedidas, preferencialmente, por conferências municipais e intermunicipais, cujas contribuições serão consideradas na etapa estadual.

§2º Os delegados participantes da etapa nacional, quando não forem natos, serão eleitos na etapa estadual e distrital.

Art. 6º A V CONAPIR possuirá as seguintes etapas, que serão realizadas nos seguintes períodos:

I - conferências municipais e intermunicipais, a serem realizadas até 15 de fevereiro de 2022;

II - conferências estaduais e distrital, a serem realizadas até 07 de março de 2022; e

III - conferência nacional, a ser realizada de 02 a 06 de maio de 2022;

§ 1º A não realização das etapas previstas nos incisos I e II, em uma ou mais unidades da federação, não constituirá impedimento à realização da etapa nacional.

§ 2º A observância dos prazos para a realização das conferências estaduais e distrital, é condição para a participação dos delegados correspondentes na etapa nacional.

§ 3º A composição das comissões organizadoras estaduais e distrital deverá assegurar a representação do poder público e da sociedade civil.

§ 4º As comissões organizadoras deverão assegurar as condições de acessibilidade para pessoas com deficiência.

§ 5º A V CONAPIR será realizada de forma híbrida, ou seja, com participações presenciais e virtuais simultâneas, observado o disposto no art. 22 deste Regimento, com sede da organização em Brasília, Distrito Federal, sob a coordenação da Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

§ 6º A participação virtual dos delegados e demais participantes ocorrerá por meio de plataforma eletrônica que será disponibilizada pela Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

### **CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 7º A V CONAPIR será presidida pelo Secretário Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Parágrafo único. As discussões no âmbito da V CONAPIR poderão ser desenvolvidas sob a forma de palestras, painéis, oficinas, grupos de trabalho e debates em plenário.

Art. 8º Para a organização, implementação e desenvolvimento das atividades da V CONAPIR, fica constituída a Comissão Organizadora Nacional.

Parágrafo único. Os governos estaduais e distrital constituirão comissão organizadora em suas respectivas unidades da federação, que será responsável pela organização, implementação e desenvolvimento das atividades das conferências estaduais e distrital e pela interlocução com a Comissão Organizadora Nacional.

#### **Seção I Da Comissão Organizadora Nacional**

Art. 9º A Comissão Organizadora Nacional será composta pelo Secretário Nacional da Secretaria Nacional de Promoção da Igualdade Racial, pelo Secretário Executivo do Conselho e por quarenta e quatro membros titulares do CNPIR.

§ 1º A Comissão Organizadora Nacional orientará as comissões organizadoras estaduais e distrital a garantir, ao menos, 8 (oito) representantes dos segmentos de Povos e Comunidades Tradicionais - PCT's - conforme a representação no Decreto nº 6040/2007 - como delegado da etapa nacional, desde que ele esteja presente na etapa estadual.

§2º A Comissão Organizadora Nacional da V CONAPIR, por meio de seu Presidente, instituirá uma Coordenação Executiva composta por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) representantes da sociedade civil e 3 (três) do governo, indicados, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial e pela Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

§3º Serão constituídas as seguintes subcomissões:

I - subcomissão de Metodologia, Temas, Subtemas e Relatoria;

II - subcomissão de Comunicação;

III - subcomissão de Logística; e

IV - subcomissão de Articulação e de Mobilização.

§4º A Coordenação Executiva e as subcomissões serão compostas de maneira paritária, sendo obrigatória a presença da Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos em cada uma destas.

§5º A Comissão Organizadora Nacional convidará servidores dos órgãos federais que compõem o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial para integrarem as subcomissões.

§6º Cada subcomissão deverá ter um coordenador responsável pelo acompanhamento das atividades e interlocução com a coordenação executiva.

Art. 10º A Comissão Organizadora e Subcomissões mencionadas no §3º do art. 9 deste Regimento, terão caráter temporário, com previsão de encerramento de seus trabalhos vinculados ao cumprimento dos objetivos relacionados à realização da V Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 11º Os membros das Comissões reunir-se-ão, mensalmente, por meio de videoconferência, convocadas pelo Presidente do CNPIR, conforme estabelecido no Decreto nº 4.885/2003 e na Resolução nº 7, de 27 de outubro de 2020, e em reuniões extraordinárias, por solicitação do Presidente do CNPIR ou a requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

§1º As reuniões, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de 7 dias, e especificarão horário de início e o horário limite de término da reunião.

§2º Na hipótese de a duração máxima da reunião ser superior a duas horas, será especificado um período máximo de duas horas no qual poderão ocorrer as votações.

§3º As reuniões realizar-se-ão em primeira chamada, com o mínimo metade mais um de seus membros e, após trinta minutos, com qualquer quórum para o início das sessões.

§4º Em se tratando de deliberação das Comissões, será necessário quórum mínimo de metade mais um.

Art. 12º As convocações da V CONAPIR especificarão o horário de início e o horário limite de término, conforme consta do art. 4º do Decreto nº 9.812, de 19 de outubro de 2019.

## Seção II

### Das Atribuições da Comissão Organizadora Nacional e das Subcomissões

Art. 13º À Comissão Organizadora Nacional da V CONAPIR, compete:

I - organizar, acompanhar, avaliar e publicizar a realização da V CONAPIR;

II - indicar os integrantes das subcomissões, que serão compostas por, no máximo, 7 (sete) integrantes, vedada sua ampliação;

III - definir a metodologia da elaboração dos documentos de discussão, bem como do relatório final da V CONAPIR;

IV - definir o formato das atividades da V CONAPIR, bem como o critério para participação dos convidados, expositores nacionais e internacionais dos temas a serem discutidos;

V - aprovar a organização da logística necessária à realização da V CONAPIR;

VI - apreciar, aprovar e publicizar o relatório final da V CONAPIR; e

VII - avaliar a prestação de contas da V CONAPIR antes de submetê-la à apreciação final da Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Art. 14º Compete à Coordenação Executiva:

I - assessorar a Comissão Organizadora Nacional e garantir a implementação das iniciativas necessárias à execução das decisões tomadas no âmbito dessa Comissão, bem como das subcomissões;

II - articular a dinâmica de trabalho entre a Comissão Organizadora Nacional e a Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;

III - propor e organizar as pautas das reuniões da Comissão Organizadora Nacional;

IV - acompanhar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Organizadora Nacional e quando solicitada, também das subcomissões;

V - organizar e manter os arquivos referentes a V CONAPIR;

VI - obter, junto aos expositores, os textos de suas apresentações para fins de arquivo e divulgação;

VII - solicitar apoio de pessoal aos órgãos do Ministério da Mulher, da Família e dos órgãos federais integrantes do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial;

VIII - providenciar a impressão e divulgação do Regimento Interno da V CONAPIR;

IX - elaborar e divulgar o Regulamento da V CONAPIR;

X - articular-se, especialmente, com a Subcomissão de Comunicação, visando à elaboração de um plano geral de comunicação social da V CONAPIR;

XI - monitorar o andamento das etapas estaduais e distrital da V CONAPIR, por meio das suas comissões organizadoras, requerendo, especialmente, o encaminhamento de seus relatórios finais;

XII - elaborar a prestação de contas da V CONAPIR; e

XIII - dar publicidade e transparência às deliberações ocorridas durante as reuniões relativas a V CONAPIR;

Art. 15º À Subcomissão de Metodologia, Temas, Subtemas e Relatoria compete:

I - propor e elaborar textos de subsídio às discussões das conferências estaduais e distrital;

II - organizar os termos de referência do tema central e subtemas, visando subsidiar a apresentação dos expositores na V CONAPIR;

III - sugerir expositores para cada mesa temática;

IV - elaborar os roteiros dos subtemas para os grupos de trabalho e elaborar o roteiro para a apresentação dos respectivos relatórios;

V - propor metodologia para consolidação dos relatórios dos grupos de trabalho;

VI - coordenar a consolidação dos relatórios dos grupos de trabalho; e

VII - elaborar, organizar e acompanhar a publicação do relatório final da V CONAPIR, junto à Subcomissão de Comunicação.

Art. 16º À Subcomissão de Comunicação compete:

I - definir instrumentos e mecanismos de divulgação da V CONAPIR;

II - promover a divulgação do Regimento Interno da V CONAPIR;

III - orientar as atividades de comunicação social da V CONAPIR;

IV - promover o registro e a cobertura pelos meios de comunicação nas etapas estaduais, distrital e nacional da V CONAPIR, visando a divulgação e a memória da Conferência; e

V - encaminhar e acompanhar a publicação do relatório final da V CONAPIR, a ser organizado pela Subcomissão de Metodologia.

Art. 17º À Subcomissão de Logística compete:

I - propor, acompanhar e assegurar a infraestrutura necessária à realização da V CONAPIR, envolvendo a organização, uso e administração do espaço, a instalação de equipamentos de audiovisual, de reprografia, de comunicação, hospedagem, transporte e alimentação dos participantes, acessibilidade, primeiros socorros e outras; e

II - avaliar, juntamente com a Comissão Organizadora Nacional, com a Coordenação Executiva e com o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da V CONAPIR.

Art. 18º À Subcomissão de Articulação e Mobilização compete:

I - estimular a organização e acompanhar a realização das conferências estaduais e distrital, como etapas necessárias a garantir a participação na etapa nacional; e

II - monitorar a elaboração e o encaminhamento dos relatórios das conferências estaduais e distrital à Comissão Organizadora Nacional da V CONAPIR, nos prazos estipulados.

### Seção III

#### Da Elaboração e Encaminhamento dos Relatórios

Art. 19º Os relatórios das conferências estaduais e distrital deverão ser elaborados a partir do tema e dos subtemas da V CONAPIR, levando em consideração as contribuições das conferências municipais, intermunicipais, estaduais e distrital.

Art. 20º As comissões organizadoras das conferências estaduais e distrital devem consolidar os respectivos relatórios a serem encaminhados à Comissão Organizadora Nacional até 15 de fevereiro de 2022 e até 07 de março de 2022, respectivamente, contendo apenas propostas e recomendações de caráter nacional com o objetivo de subsidiar as propostas da V CONAPIR.

§ 1º Os relatórios das conferências estaduais e distrital devem obedecer o roteiro previamente definido pela Comissão Organizadora Nacional, apresentados em versão resumida de, no máximo, dez laudas, e encaminhados à Comissão Organizadora Nacional para o endereço eletrônico [vconapir@mdh.gov.br](mailto:vconapir@mdh.gov.br), em arquivo bruto, contendo todas as propostas aprovadas, até o dia 04 de abril de 2022, impreterivelmente até às 18:00h, horário de Brasília.

§ 2º Deverão constar nos relatórios finais das conferências estaduais e distrital as resoluções com aprovação de, no mínimo, cinquenta por cento mais um dos participantes da plenária final.

§ 3º Não serão contabilizados os relatórios encaminhados após o dia e horário pré-estabelecidos no §1º deste artigo.

Art. 21º O relatório final da V CONAPIR será resultante das propostas apresentadas nas conferências estaduais e distrital, aprovadas em plenário.

### CAPÍTULO V

#### DA PARTICIPAÇÃO

Art. 22º A V CONAPIR terá a participação de delegados, convidados e observadores.

Art. 23º A V CONAPIR terá a participação de 1252 delegados(as) conforme tabela inserida no Anexo II, com a seguinte composição:

Parágrafo único. As delegações estaduais e distrital serão compostas por um mínimo de 12 delegados e por um número máximo estabelecido no Anexo II, respeitada a representação proporcional da população negra por unidade da federação

I - quarenta e quatro delegados(as) natos, membros titulares do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial e, na ausência do titular, o seu respectivo suplente, que participarão presencialmente, em Brasília/DF;

II - 1208 delegados, entre representantes da sociedade civil e do governo, escolhidos(as) entre os participantes nas conferências municipais, intermunicipais, estaduais e distrital, de acordo com a divisão estipulada no anexo deste Regimento Interno, que participarão virtualmente.

Art. 24º As comissões organizadoras estaduais e distrital devem garantir cotas para representação dos segmentos de Povos e Comunidades Tradicionais, preferencialmente indígenas, quilombolas, ciganos, e povos de terreiro de, no mínimo, 8 (oito) delegados Povos e Comunidades Tradicionais tendo, obrigatoriamente, ao menos 2 (dois) representantes de cada um destes segmentos, garantindo um percentual de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) das vagas destinadas às organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. Havendo um número de vagas que impossibilite a distribuição igualitária entre os Povos e Comunidades Tradicionais, preferencialmente indicados neste artigo, as vagas remanescentes deverão ser destinadas, obrigatoriamente, à ampla concorrência entre Povos e Comunidades Tradicionais para que se cumpra o percentual de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) estabelecido.

Art. 25º As inscrições de delegados na V CONAPIR deverão ser encaminhadas pelas comissões organizadoras das conferências estaduais e distrital, via formulário eletrônico à Comissão Organizadora Nacional, até 04 de abril de 2022, impreterivelmente até às 18h (horário de Brasília), não podendo haver substituição do delegado indicado após o envio.

§ 1º Cada conferência estadual ou distrital, juntamente com a escolha dos delegados(as), deverá eleger 30% (trinta por cento) do total da delegação para o preenchimento da suplência.

§ 2º Da lista de delegados(as) e de suplentes escolhidos nas conferências estaduais e distrital, deverá constar a respectiva identificação dos participantes, conforme formulário elaborado pela Subcomissão de Metodologia.

§ 3º Os suplentes substituirão os delegados, na ausência destes, obedecendo à ordem da listagem de suplentes apresentada na forma do § 1º, respeitando-se a proporcionalidade entre delegados representantes da sociedade civil e de órgãos públicos.

§ 4º Para a efetivação da suplência, deverá ser apresentada carta de substituição assinada pelo(a) responsável pela comissão organizadora estadual ou pelo(a) delegado(a) impossibilitado(a) de comparecer à V CONAPIR Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial, até o encerramento do credenciamento de delegados(as).

§5º As listas de delegados deverão especificar as pessoas com deficiência e com necessidades especiais, por motivo de doença - especialmente doença falciforme - e por necessidade específica, a fim de que sejam providenciadas condições adequadas para sua participação na V CONAPIR.

Art. 26º Serão convidadas para a V CONAPIR, pela Comissão Organizadora Nacional, autoridades, personalidades e representantes de entidades nacionais e internacionais, de notório saber relacionados à pauta em destaque, que poderão compor as mesas e painéis de debates da Conferência.

Parágrafo único. Será permitida a ampla participação de observadores nas plenárias da V CONAPIR, que não terão direito a fala nem a voto nas deliberações da Conferência.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora Nacional da V CONAPIR.

**PAULO ROBERTO**

**ANEXO II**

Art. 1º As vagas destinadas às delegações da V CONAPIR serão distribuídas da seguinte forma: 70% (setenta por cento) da organizações da sociedade civil e 30% (trinta por cento) entre órgãos públicos municipais (20%) e estaduais (10%).

a. O percentual de 70% (setenta por cento) destinado às organizações da sociedade civil será composto pela somatória do número mínimo de 8 (oito) vagas destinadas a Povos e Comunidades Tradicionais, mais o percentual de crescimento da população negra de cada estado, segundo fonte do IBGE, e das vagas restantes que compõem as organizações da sociedade civil.

b. O percentual de 30% (trinta por cento) destinados aos órgãos públicos municipais e estaduais será composto pela somatória do número de vagas destinadas respectivamente, respeitando o percentual estabelecido, conforme inciso IV, mais o crescimento populacional da população negra de cada estado.

c. Nos casos em que a somatória resultou em um número fracionado, respeitou-se o critério de arredondamento estabelecido na Resolução nº 886/66 do IBGE.

Dados de referência V CONAPIR														
BRASIL E UF's	POPULAÇÃO GERAL	POPULAÇÃO NEGRA	% POP. GERAL	% POP. NEGRA	ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (70%)								ÓRGÃOS PÚBLI	
					Número de Vagas Remanescentes + Povos e Comunidades Tradicionais (PCT's)	Número Total de Vagas (N.V.R + PCT's + % Pop. Negra)	Povos Quilombolas (10%)	Povos Ciganos (10%)	Povos de Terreiros (10%)	Povos Indígenas (10%)	Ampla Concorrência (PCT's)	Estaduais (10%)	Mun (20%)	
xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	N.T.V.R	PCT'S	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	x
Brasil	212.425.503	116.231.874	54,70%	100,00%										
Acre	888.398	709.342	79,85%	0,61%	9	8	17	2	2	2	2	0	1	
Alagoas	3.356.655	2.385.770	71,08%	2,05%	16	8	24	2	2	2	2	2	3	
Amapá	867.023	722.744	83,36%	0,62%	9	8	17	2	2	2	2	0	1	
Amazonas	4.095.946	3.364.621	82,15%	2,89%	19	8	28	2	2	2	2	3	4	
Bahia	14.957.360	12.006.241	80,27%	10,33%	54	8	68	6	6	6	6	3	10	
Ceará	9.230.140	6.598.549	71,49%	5,68%	31	8	41	4	4	4	4	0	5	
Distrito Federal	3.086.473	1.910.232	61,89%	1,64%	14	8	22	2	2	2	2	1	3	
Espírito Santo	4.098.495	2.509.343	61,23%	2,16%	16	8	24	2	2	2	2	2	3	
Goiás	7.196.088	4.637.539	64,45%	3,99%	23	8	32	3	3	3	3	1	4	
Maranhão	7.113.182	5.810.013	81,68%	5,00%	28	8	38	3	3	3	3	3	5	
Mato Grosso	3.506.177	2.451.207	69,91%	2,11%	17	8	26	2	2	2	2	2	2	
Mato Grosso do Sul	2.763.995	1.492.546	54,00%	1,28%	12	8	20	2	2	2	2	0	3	
Minas Gerais	21.384.628	12.300.956	57,52%	10,58%	53	8	67	6	6	6	6	3	10	
Pará	8.724.513	7.076.443	81,11%	6,09%	32	8	42	4	4	4	4	1	6	
Paraíba	4.034.680	2.669.771	66,17%	2,30%	17	8	25	2	2	2	2	2	3	
Paraná	11.572.476	3.879.089	33,52%	3,34%	21	8	30	3	3	3	3	0	4	
Pernambuco	9.609.081	6.547.526	68,14%	5,63%	32	8	42	4	4	4	4	1	5	
Piauí	3.287.293	2.596.007	78,97%	2,23%	16	8	24	2	2	2	2	2	3	
Rio de Janeiro	17.447.065	9.084.740	52,07%	7,82%	42	8	54	5	5	5	5	2	8	
Rio Grande do Norte	3.557.846	2.134.802	60,00%	1,84%	16	8	24	2	2	2	2	2	3	
Rio Grande do Sul	11.441.621	2.049.561	17,91%	1,76%	16	8	24	2	2	2	2	2	3	
Rondônia	1.801.938	1.250.885	69,42%	1,08%	12	8	20	2	2	2	2	0	2	
Roraima	569.081	428.012	75,21%	0,37%	9	8	17	2	2	2	2	0	1	
Santa Catarina	7.314.370	1.246.718	17,04%	1,07%	11	8	19	2	2	2	2	0	2	
São Paulo	46.593.490	17.337.472	37,21%	14,92%	67	8	86	8	8	8	8	2	13	
Sergipe	2.335.739	1.779.894	76,20%	1,53%	14	8	22	2	2	2	2	1	3	
Tocantins	1.591.750	1.251.851	78,65%	1,08%	11	8	19	2	2	2	2	0	2	
Fonte: IBGE - PNAD - 2021 - 2º Trimestre					617	216	872						112	2
Subtotal														
	Delegados CNPIR:													
	Delegados TOTAL:													



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto, Secretário(a) Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial**, em 26/10/2021, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2563880** e o código CRC **9FC93077**.

